



MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 6.626, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO
PECUNIÁRIO POR ASSIDUIDADE E
DEDICAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO PODER EXECUTIVO DE VILHENA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia,
no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73
combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono pecuniário por
assiduidade e dedicação no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) aos servidores públicos da
administração direta e indireta do Município de Vilhena, em reconhecimento aos relevantes
serviços prestados e como incentivo à dedicação e assiduidade.

Art. 2º Farão jus ao abono pecuniário os servidores que, na data da publicação desta
Lei:

I – mantenham vínculo funcional ativo com a administração direta ou indireta do
Município, inclusive os recebidos por cessão de outros entes; e

II – encontrem-se em efetivo desempenho de suas atribuições funcionais no órgão ou
entidade de lotação ou de exercício.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo, não se considera em efetivo
desempenho de suas atribuições funcionais o servidor que se encontre em gozo de licença para
tratamento de saúde, licença por motivo de doença em pessoa da família ou em readaptação.

§ 2º A comprovação do cumprimento do disposto no inciso II desta Lei será realizada
com base nos registros de frequência e/ou lotação do mês de referência.

Art. 3º Não farão jus ao abono pecuniário:

I – servidores cedidos para outros entes ou entidades;



MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Procuradoria Geral do Município

II – servidores afastados sem remuneração ou no gozo de benefícios ou licenças previstas no § 1º do Art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. A percepção do abono pecuniário previsto nesta Lei pelos Agentes Comunitários de Saúde e pelos Agentes de Combate a Endemias fica sujeita ao atendimento dos critérios previstos no Art. 1º, § 2º da Lei nº 6.555, de 14 de março de 2024.

Art. 4º O abono pecuniário será paga de forma integral, independentemente do tempo de vínculo do servidor com o Município.

Art. 5º O pagamento do abono será efetuado em parcela única, até 31 de dezembro de 2025, na folha de pagamento do mês de sua disponibilidade orçamentária e financeira, ou em folha suplementar específica.

Art. 6º O abono pecuniário não se incorpora à remuneração, nem servirá de base para cálculo de vantagens pessoais, proventos, adicional ou qualquer outro benefício.

Parágrafo único. Sobre o valor do abono pecuniário incidirão apenas os descontos previstos em lei.

Art. 7º O servidor que acumule cargo ou emprego na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, fará jus ao pagamento em apenas um dos vínculos.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, atendidos os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.
Vilhena, 9 de dezembro de 2025.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
Prefeito

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=7af747b1-fdfb-42ce-99a8-4581caed79c7>

